



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



LEI Nº

Cria no Quadro de Empregos da Prefeitura Municipal a função de Atendente de Creche.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É criado do Quadro de Empregos da Prefeitura Municipal, a seguinte função:

NÍVEL	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CÓDIGO
3	20	Atendente de Creche	E.3.9.6.5

Art. 2º - O código de identificação estabelecido para a função discriminada no artigo anterior, tem a seguinte constituição:

- 1º elemento - indica Emprego Público
- 2º elemento - indica o nível
- 3º elemento - indica a categoria
- 4º elemento - indica a função
- 5º elemento - indica o nível salarial

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante desta Lei, como Anexo I, a síntese dos deveres, condições e exemplos de atribuições de trabalho e requisitos para provimento e recrutamento.

Art. 4º - Os servidores contratados para a função de que trata o artigo primeiro desta Lei, terão vínculo empregatício regido pela C.L.T..

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

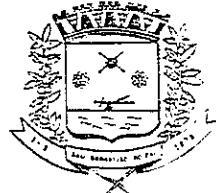
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Prefeitura Municipal mantém nas creches existentes no Município, 15 professoras trabalhando como atendentes de creche, executando tarefas não pertinentes a função para a qual se habilitaram em vários anos de estudo. Este desvio de função acaba custando mais caro para a Prefeitura, uma vez que as professoras trabalham sómente um turno, num regime de 20 horas semanais, com direito a 90 dias de férias. Se torna necessário portanto, criar a função de Atendente de Creche, em regime de 44 horas semanais e direito a 30 dias de férias.

O fato de estarem sendo criados 20 vagas para a função, não quer dizer que todas serão preenchidas imediatamente. A medida em que a SMEC necessitar de professoras para a sala de aula, as vagas serão preenchidas por Atendentes aprovadas em concurso público.

Em vista do alcance social do projeto e da economia que representará para a Prefeitura, peço a aprovação do presente em seus próprios termos.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal